



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 12/2026

Autor: Vereador José Luiz Calegário (Galo)

Relator: Vereador Thiago das Neves Camilette

Objeto: Projeto de Lei Ordinária: “Institui a semana municipal de incentivo ao esporte da bocha no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador José Luiz Calegário (Galo) com objetivo de instituir a Semana Municipal de incentivo ao esporte de bocha, a ser celebrada, anualmente, na quarta semana do mês de setembro, com objetivo de incentivar a prática do esporte, para contribuir para saúde física, mental e psicomotora.

O projeto foi lido em plenário em 10 de fevereiro de 2026, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme citado no parecer jurídico da Procuradoria, é de competência do Poder Legislativo Municipal a iniciativa de elaboração de matérias referentes a interesse local, amparado no art. 30, I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Vale destacar que, o Poder Legislativo Municipal tem a atribuição de instituir datas comemorativas no calendário municipal oficial da cidade, não se tratando de matéria privativa do Poder Executivo, dessa forma, foi realizada consulta, pela Procuradoria Legislativa, no sítio da internet da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, e não foi encontrada norma anterior que disponha da mesma matéria.

Ocorre que, o art. 2º do projeto em discussão, reza que “poderá ser promovida sua divulgação”, se tratando de um dispositivo que não possui efeito vinculante, concreto e não impõe dever jurídico. A Procuradoria Municipal entende que o uso de tal termo não se trata de faculdade e sim de uma imposição de comandos, causando uma invasão na competência exclusiva do Poder Executivo, recomendando adequação redacional.

VOTO DO RELATOR: pelos pontos apresentados, entende-se, pelo prosseguimento regular da matéria, com Emenda Modificativa.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com Relator.

DECISÃO: Após análise do referido Projeto de Lei, essa comissão, **por unanimidade, vota pelo prosseguimento regular da matéria, com Emenda Modificativa.**

Sala das Comissões, 06 de março de 2026.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

